

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2008.
(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Disciplina a tramitação de mensagens relativas a tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos a serem aprovadas com eficácia de emenda constitucional.

A Câmara dos Deputados, considerando a necessidade de disciplinar a tramitação de tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos com os efeitos previstos no § 3º do art. 5º da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar, por maioria absoluta de votos e mediante indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sobre a tramitação de tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos na forma prevista no § 3º do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Rejeitada a indicação, a mensagem correspondente será devolvida à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tramitando de acordo com o disposto no art. 151 do Regimento Interno.

Art. 2º Aprovada a indicação na forma do art. 1º, a mensagem será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para os efeitos do art. 202, **caput**, do Regimento Interno.

§ 1º Inadmitida, a mensagem será arquivada, salvo recurso de um décimo dos Deputados para que o Plenário aprecie a questão constitucional suscitada pela comissão.

§ 2º Admitida a mensagem, o Presidente designará Comissão Especial, que terá prazo de quarenta sessões a partir de sua constituição, para elaborar parecer e o projeto de decreto legislativo a serem submetidos ao Plenário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AE7A15EA48

JUSTIFICATIVA

O projeto regula a tramitação dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos a serem apreciados pela Câmara dos Deputados na forma do § 3º do art. 5º da Constituição da República. O dispositivo confere **status** de emenda constitucional aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados nas duas Casas do Congresso Nacional em dois turnos e por três quintos dos votos de seus respectivos membros. Não há, contudo, dispositivo regimental disciplinando a tramitação desses atos internacionais, dando margem à insegurança no encaminhamento da matéria.

Em linhas gerais, o projeto procura adaptar às regras regimentais aplicáveis à tramitação das propostas de emenda à Constituição, excluindo, obviamente, a fase de emendamento, inaplicável aos atos internacionais.

Não se trata, é claro, de proposta pronta e acabada, representando apenas um ponto de partida para que a Casa regule satisfatoriamente o assunto.

Sala das Sessões, em de maio de 2008.

**Deputado Ronaldo Caiado
DEM/GO**

AE7A15EA48